ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 093/95 Data 16 / 08 /1.995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO CELULAR RURAL, NA COMUNIDADE DO KM 10 - POVOADO ARGENTA, NESTE MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 21 AGOSTO 19 95

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 16.08.1995

PROTOCOLO: 16.08.1995

ENCAMINHADO Á COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 16.08.1995

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 21.08.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of.Cam. no. 093/95 ERECHIM-RS, 11 DE AGOSTO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 21 AGOSTO / 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 047/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO CELULAR RURAL, NA COMUNIDADE DO KM 10 - POVOADO ARGENTA, NESTE MUNICÍPIO.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 093/95	16/08/1995

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 16 AGOSTO/ 1995
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador Almirio Santolin para relatar.
Em 16/08/95.
[illegible] Pres. CJR

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI No. 047/95.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO CELULAR RURAL, NA COMUNIDADE DO KM 10 - POVOADO ARGENTA, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, no sentido de implantar um Posto de Serviço Telefônico Celular Rural, na Comunidade do Km 10 - Povoado Argenta, neste Município.

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, correrá por conta da rubrica orçamentária a seguir especificada:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - ADMINISTRAÇÃO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES
05221342.007 - Ampliação e Manutenção da Telefonia Intramunicipal
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 11 DE AGOSTO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fl. 003

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Projeto de Lei tem como escopo, o atendimento da telefonia rural , com o que de mais moderno existe no sistema de comunicações do País. A comunidade beneficiada é a do Km 10 - Povoado Argenta, neste Município.

O modelo do Convênio a ser firmado segue em anexo, e o custo da implantação do Sistema é o do mercado, insuscentível de licitação, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

O exame desta matéria é submetido a Vossas Excelências, no atendimento do dever legal da Administração, em somente celebrar dita contratação, mediante autorização legislativa.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT

CONVÊNIO CRT-PM-Nº

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, concessionária do serviço público de telecomunicações, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 512, em Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.794.486/0001-03, neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores/Procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CRT e, de outra parte, o Município de Erechim, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.477/0001-28, situado na rua Praça da Bandeira nº354, CEP 99700-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Dexheimer, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , a seguir designado simplesmente Município, celebram o presente convênio que regar-se-á, no que couber, pelas normas gerais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, sob as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste convênio a cooperação entre a CRT e o Município, para a finalidade de implantação, operação (prestação do serviço de telefonia) e manutenção do Posto de Serviço Telefônico-PST, na localidade de Município de Erechim, destinado ao atendimento da população rural da região.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto, a CRT concorrerá com a elaboração dos projetos técnicos, a implantação do sistema interurbano, o fornecimento do terminal telefônico e a de manutenção dos equipamentos (torre, sistema irradiante, rádio, linha de audio e terminal(is) telefônico(s)), enquanto que o Município, com o fornecimento e instalação da infraestrutura necessária a implantação do PST (terreno e prédio), além da torre, antena, guarita, cabos (inclusive de interligação torre/posto), conectores, isoladores, sistema de aterramento e demais acessórios.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

A CRT e o Município estabelecem como obrigatório que a instalação da infraestrutura necessária ao Posto de Serviço Telefônico seja executada através de empresas cadastradas na CRT e contratadas pelo Município, com observância das normas regulamentares do serviço, adotadas pela CRT e SISTEMA TELEBRÁS, em vigor, ou outras que venham a ser adotadas por força de disposição regulamentar aplicável, vedado o entroncamento de centrais privadas no caso de utilização de equipamento celular. A conta telefônica será paga pelo Município, no vencimento, conforme regulamentação aplicável.

Fls. 005

- CLÁUSULA QUARTA

s materiais e equipamentos que forem empregados no cumprimento este convênio, bem como a execução das obras concernentes, obede- erão as especificações técnicas da CRT, constantes de projeto es- ecífico, facultada a substituição da técnica utilizada, por ou- ra, mais aperfeiçoada, que tiver de ser empregada, vindo a trans- erir-se, automaticamente, pela ativação do sistema, ao patrimônio a CRT, os equipamentos e seus acessórios, que forem empregados no mpreendimento.

- CLÁUSULA QUINTA

sistema telefônico implantado por força deste convênio, após tivado pela CRT, terá sua operação executada às expensas e sob esponsabilidade do Município, com estrita observância dos proce- imentos técnico-operacionais oficialmente fornecidos pela Região peracional da CRT, à qual estará vinculado pela localização. A RT fiscalizará, periodicamente, a utilização pública do PST e a ualidade do serviço prestado (operacionalidade, qualidade e fi- alidade), para o fim de verificar a observância das normas regu- mentares e aplicação das sanções devidas.

- CLÁUSULA SEXTA

da a mudança de localização do Posto de Serviço Telefônico, ob- to deste Convênio, somente poderá ocorrer após aprovação, pela T, dos estudos técnicos de propagação, cabendo ao Município res- nsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança. O Município ime a CRT de qualquer responsabilidade perante terceiros pelo o indevido dos serviços de telefonia, que não estejam expressos presente convênio (acesso público irrestrito), bem como da res- nsabilidade por relações trabalhistas dos recursos humanos em- egados no Posto de Serviço Telefônico, de quais serão fornecidos lo Município, mediante autorização legislativa.

- CLÁUSULA SÉTIMA

partícipes atribuem ao presente instrumento o prazo de vigência 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogá- por igual período até um máximo de 05 (cinco) anos, admitin- -se sua renovação ou denúncia, esta fundada exclusivamente em provado interesse público e após decorrido o período inicial de gência, com prévio aviso de 90 (noventa) dias. Elegem o Foro ntral de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais vilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do esente convênio.E assim acordadas as partes firmam o presente em (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemu- s instrumentárias, para que se produza os efeitos jurídicos e pais.

Porto Alegre, de de 1995.

FEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

CRT

STEMUNHAS:

CRT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 093/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/95

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO CELULAR RURAL, NA COMUNIDADE DO KM 10 - POVOADO ARGENTA, NESTE MUNICÌPIO.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Em análise do Projeto de Lei Executivo nº. 047/95, sou pela aprovação do mesmo, haja vista ser constitucional.

Quanto ao mérito, merece, o Poder Executivo, elogios pela iniciativa, pois vem sanar, com a implantação do Posto de Serviço Telefônico Celular Rural, - muitos problemas daquela comunidade. Parabéns aos moradores daquela localidade ' que, a partir da instalação, terão condições de se comunicar com o restante do planeta.

Erechim, RS, 18 de Agosto de 1995.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator.

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 21/08/95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 21 AGOSTO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

094/95 - ZB

Erechim, RS, 22 de Agosto de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos atraves do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em em Sessão Plenaria Ordinaria, na data de 21 de agosto/95, na pauta da Ordem do Dia, constou os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/95
  Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebarar convênio com a CRT, para implantação de um Posto de serviço telefônico celular rural, na comunidade do KM 10 - Povoado Argenta, neste municipio.

  APROVADO

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/95
  Cria o Conselho de Assistência Social, e institui o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

  APROVADO COM EMENDA

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.710, DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO CELULAR RURAL, NA COMUNIDADE DO KM 10 - POVOADO ARGENTA, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, no sentido de implantar um **Posto de Serviço Telefônico Celular Rural,** na **Comunidade do Km 10 - Povoado Argenta,** neste Município.

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, correrá por conta da rubrica orçamentária a seguir especificada:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - ADMINISTRAÇÃO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES
05221342.007 - Ampliação e Manutenção da Telefonia Intramunicipal
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 22 DE AGOSTO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração